

ASSUNTO: Plano de Contas para o Sistema Bancário (PCSB)

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 115.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. É alterada a Instrução n.º 4/96, publicada no BO n.º 1, de 17 de junho, nos termos do número seguinte.
2. O ponto 2.5, alínea a) do capítulo VI, relativo aos elementos a fornecer ao Banco de Portugal, do Anexo à Instrução n.º 4/96 passa a ter a seguinte redação:

“a) Agências de Câmbios:

A situação analítica é enviada com periodicidade anual, estando dispensadas da remessa do inventário de títulos e de participações financeiras”.

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.